



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
000006 19/5067
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1955

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Este presente deliberado em sessão pública, em 22 de setembro de 1955, com a seguinte redação:

DELIBERAÇÃO N.º 543

Todas as despesas com serviço público devem ser atendidas através de orçamento próprio e estas despesas são de natureza pública e não de natureza privada.

EMENTA: - DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA DELIBERAÇÃO Nº 67 DE 22-9-1955 e DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e sanciona a seguinte DELIBERAÇÃO:

O artigo 1.º da Deliberação nº 67 de 22/9/55 passa a ter a seguinte redação: -

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Deliberação nº 67 de 22/9/55 passa a ter a seguinte redação: - "Fica criado o selo de assistência a Menores, cuja finalidade é a de constituir receita destinada a construção e auxiliar a manutenção de um "patronato" destinado a atender insistentemente as necessidades menores residentes em Volta Redonda, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), incidindo, obrigatoriamente, em qualquer requerimento, memorial, representação, sobre as guias relativas à cobrança de impostos, taxas e outros".

Artigo 2.º - Ficam mantidas as determinações da Deliberação nº 220 na parte a que se refere à Sociedade São Vicente de Paula.

§ Único - Cessarão os direitos da Sociedade São Vicente de Paula o não cumprimento do estabelecido no artigo 4.º da referida Deliberação 220.

Artigo 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

(Dr. João Paulo Pio de Abreu)
Prefeito

AUTOR: - Vereador Pedro Raymundo de Magalhães

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Administração
Lom 543 FL. 051

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO Nº 543.

REJEITADO

VOLTE À CÂMARA.

Em 21/01/64, 1964

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1963.

Secretário

(João Paulo Pio de Abreu - Prefeito)

Veto a presente Deliberação nº 543, pelas seguintes razões:

Todas as despesas com serviço público devem ser atendidas através da lei orçamentária e esta acaba de ser aprovada pela egrégia Câmara.

Hoje, geralmente condena-se a instituição de receita tributária com finalidade específica e isso simplesmente porque o contribuinte, ao pagar o imposto, atende a necessidade geral dos serviços públicos e, se a este imposto é acrescido um adicional, paga duas vezes.

Não há assim nenhuma razão de ordem técnica que aconselha a instituição do adicional em questão, ainda mais sem estudos sérios a respeito. Para ilustrar meu pensamento, assinalo aqui a arrecadação do selo destinado à Sociedade São Vicente de Paula, já com 8 anos, e que só produziu, até hoje, Cr\$337.460,00, quantia irrisória.

Manifesto-me, assim, contra a proposição.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1963.

(João Paulo Pio de Abreu - Prefeito)

VETO MANTIDO - APROVAÇÃO FORA DE PRAZO - ATA 21/01/64